

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE “DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS.176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996**

*“Institui o regime especial para as atividades de pesquisa e lavra de e recursos minerais em terras indígenas, de que tratam o §1º do art.176, e o §3º do art.231 da Constituição, e o regime de extrativismo mineral indígena, e dá outras providências.”*

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se parágrafo ao art.1º do Substitutivo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 1º. ....  
§ Os regimes instituídos por esta Lei reger-se-ão, no que couber, pela legislação minerária e pela legislação ambiental.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A exploração e o aproveitamento de recursos minerais exigem procedimentos técnicos que, de forma detalhada, já estão estabelecidos nas legislações ambiental e minerária.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

**DEPUTADA BEL MESQUITA  
PMDB/PA**